



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Decreto nº700, de 10 de fevereiro de 2021.

Dispõe sobre normas sanitárias, em decorrência da pandemia causada pela COVID-19, relativas ao funcionamento das academias e serviços de condicionamento físico; dos estabelecimentos do grupo CNAE – Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas; e funcionamento das Igrejas, Templos Religiosos, Cultos e afins, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CASCA, no uso de atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que as informações e recomendações de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus estão sendo atualizadas diariamente, à medida que os casos aumentam e que novos conhecimentos científicos são publicados.

CONSIDERANDO reunião do Comitê Municipal de Enfretamento à COVID-19 realizada no dia 09/02/2021, com deliberação referente aos bares, igrejas, academias e serviços de fisioterapia;

DECRETA:

Art. 1º Os estabelecimentos pertencentes ao grupo CNAE – Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas observarão seguintes regras de funcionamento:

I. Obediência aos protocolos sanitários expedidos pelo Governo do Estado de Minas Gerais no âmbito do Programa Minas Consciente (<https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>);

II. Funcionamento em dias úteis, Sábados, Domingos e Feriados, no intervalo máximo de horário compreendido entre 06h às 22h, sem atividades de entretenimento, tais como música ao vivo, permitido após este horário a venda através de *delivery*;

III. Lotação máxima de 50% da capacidade do estabelecimento, a ser aferida por equipe especialmente designada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: Nos termos do art. 8º, VI, da Deliberação 17 do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais, os restaurantes e similares em pontos ou postos de paradas nas rodovias tem assegurado o funcionamento em horário normal conforme autorizado em alvará de funcionamento.

Art. 2º. As academias e quaisquer serviços de condicionamento físico, poderão ser executados com capacidade máxima de 15 pessoas e obediência aos protocolos sanitários expedidos pelo Governo do Estado de Minas Gerais no âmbito do Programa Minas Consciente (<https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º. As Igrejas, Templos Religiosos, Cultos e afins poderão funcionar com lotação máxima de 50%, observadas as regras sanitárias expedidas pelo Governo do Estado de Minas Gerais e pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º A pessoa jurídica ou o consumidor que infringir o disposto neste decreto estará sujeito, nos termos da Portaria Interministerial nº05, de 17 de março de 2020, às cominações de caráter penal previstas nos arts. 131, 132, 268 e 330 do Código Penal, mediante representação ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, sem prejuízo da suspensão prevista no Parágrafo Único deste artigo.

Parágrafo Único: A pessoa jurídica que infringir o disposto neste Decreto ainda estará sujeita à suspensão do alvará, mediante fechamento total do estabelecimento, pelo prazo de 15(quinze) dias para cada infração às regras deste decreto.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a partir da zero hora do dia 11 de fevereiro de 2021.

Rio Casca, 10 de fevereiro de 2021.


Adriano de Almeida Alvarenga
Prefeito Municipal